



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

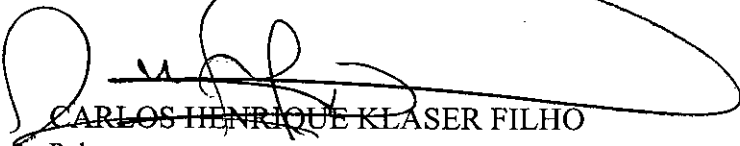
Processo nº : 10825.001376/96-34
Recurso nº : 123.211
Sessão de : 27 de abril de 2006
Recorrente : ANÍZIA PEREIRA SGAVIOLI
Recorrida : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-01.592

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, para apensar aos autos do processo nº 13827.000454/99-12 do recurso nº 132.783, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

Formalizado em: 14 JUL 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonsêca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann e Irene Souza da Trindade Torres.

Processo nº : 10825.001376/96-34
Resolução nº : 301-01.592

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário (fls. 141/153) interposto pela contribuinte em face da decisão de primeira instância administrativa que julgou o lançamento procedente em razão de estar de acordo com a Declaração de ITR e, de acordo com o disposto na legislação tributária.

Aduz a Recorrente, o cancelamento do presente processo em razão de que os "anos discutidos já estão sendo objeto de discussão no expediente nº 13827.000454/99-12, sendo este último referente ao código correto do imóvel nº 2953068-8".

Requer o encaminhamento do processo nº 13827.000454/99-12 à repartição de origem, para eventuais esclarecimento de dúvidas. Alega ainda, que o código 4131808-0 foi criado para os exercícios de 1994 e 1995, enquanto que o código correto de nº 2953068-7 está com tributos rigorosamente quitados até 1993, suspendendo a exigibilidade dos exercícios de 1994 a 1996 e quitados de 1997 até a data da interposição do referido recurso. Desta forma, para evitar que o mesmo fato gerador tenha dois lançamentos para os anos de 1994 a 1995 no processo 13827.000454/99-12, requer o cancelamento do presente processo, pois alega que não há prejuízo ao erário, sendo apenas um erro que originou-se.

Assim sendo, os autos foram encaminhados a este Conselho para julgamento.

É o relatório.



Processo nº : 10825.001376/96-34
Resolução nº : 301-01.592

VOTO

Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, Relator

O Recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos para a sua admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento.

Alega a Recorrente que não concorda com o valor lançado, alegando erro e que estão sendo discutidos dois lançamentos sobre o mesmo fato gerador.

Dos documentos juntados, verifica-se que trata-se do mesmo número de INCRA, ou seja, trata-se da mesma Fazenda, só que com receitas diferentes e áreas diferentes.

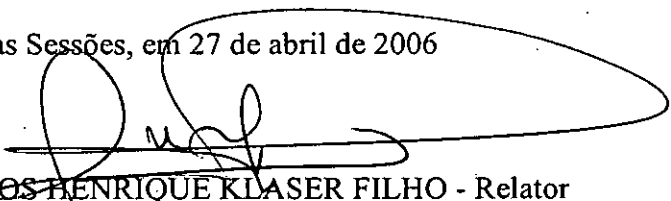
Sendo assim, é necessário, primeiramente, converter-se o julgamento em diligência à repartição de origem, para apensar aos autos do processo nº 13827.000454/99-12 do recurso nº 132.763.

Após apensados, retornem os autos à esta Câmara.

Isto posto, deixo de apreciar o mérito para converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, para apensar aos autos do processo nº 13827.000454/99-12 do recurso nº 132.763.

É como voto.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2006


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator